



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.809, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia no Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei 176/2021, Aatoria do **Vereador José Wellington C. da Silva, Wellington da Saúde.**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica garantido às pessoas que realizam tratamento quimioterápico, radioterápico, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia direito ao atendimento na fila de prioridade de bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º A concessionária de transporte coletivo deverá disponibilizar às pessoas a que se refere o art. 1º desta Lei acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º Fica assegurado para as pessoas a que se refere o art. 1º desta Lei o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos, durante o período de consultas médicas ou realização de exames.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 06 de dezembro de 2021, 66ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
PRESIDENTE